



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.758, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Disciplina o transporte, manutenção e manejo de animais em pet shops que possuem banho e tosa no município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica proibido o transporte de animais, por pet shops, em bicicletas, motocicletas, ou quaisquer veículos automotores com menos de quatro rodas, inclusive em caixas de transporte.

Parágrafo único. O transporte deverá ser realizado em veículo com identificação do pet shop para onde o animal será conduzido.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Vassouras, ficam obrigados a manter um registro atualizado dos profissionais que trabalham no setor de banho e tosa.

Art. 3º O animal ao chegar ao estabelecimento deverá ter o atendimento registrado com o nome do profissional que irá banhá-lo ou tosá-lo.

Art. 4º O banhista ou tosador deverá ser qualificado para função e ter curso de especialização na área.

Art. 5º O responsável pelo animal terá livre acesso ao local de banho e tosa, no momento de sua execução.

Art. 6º O estabelecimento deve ter acomodações para os animais com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas e não pode impedir os movimentos dos animais alojados.

Art. 7º O estabelecimento comercial deverá afixar placa indicativa dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização de animais na Cidade de Vassouras, para denúncia de maus tratos.

Art. 8º O proprietário do estabelecimento comercial deve enviar, anualmente ao Poder Executivo Municipal, cópia das atualizações do registro previsto nesta Lei.

Art. 9º A infração ao previsto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vassouras, 02 de Julho de 2014.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito